



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 119

NOVA ERA, terça-feira, 21 de novembro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMPDEC

PARECER TÉCNICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Era

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: VENDAVAL - COBRADE – 1.3.2.1.5

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de evento Natural, do grupo geológico, classificado no Código 1.3.2.1.5, descrito como “5. Vendaval - Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região”.

Consoante preceitua a Portaria N.º 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do

DEFESA CIVIL

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000
e-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br
home page: www.novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 119

NOVA ERA , terça-feira , 21 de novembro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR N.º 36/2020, caso necessário, deverá ser preenchida e conter as informações necessárias para a análise técnica.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal, portanto, o presente parecer.

II - ANÁLISE

2.1 Descrição do Evento:

No dia 18 de novembro de 2023, o município foi severamente impactado por um vendaval de grande intensidade, caracterizado pelo deslocamento de uma massa de ar que resultou em inúmeros danos e transtornos à população e à infraestrutura local.

Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicam na necessidade de rápida mobilização do poder público municipal de Nova Era, nesse momento com **ações de mitigação**, de forma a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre, bem como **ações de prevenção**, medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades.

2.2 Danos Identificados:

Os danos até o momento levantados são relativos ao fenômeno causador de **danos** e se enquadra nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR N.º 36/2020, mais especificamente enquadram-se no



Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000
e-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br
home page: www.novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 119

NOVA ERA, terça-feira, 21 de novembro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§1º, **Desastre de Nível I** – “aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais”.

Os principais danos registrados foram:

- a. **Queda de Árvores sobre Via Pública:** Inúmeras árvores foram derrubadas, obstruindo vias públicas e colocando em risco a segurança de pedestres e condutores.
- b. **Interrupção no Fornecimento de Energia e Água:** O vendaval causou danos às redes de distribuição de energia elétrica e água, resultando em interrupções significativas nos serviços essenciais.
- c. **Interdição de Vias Públicas:** Diversas vias públicas foram interditadas devido à queda de árvores, destroços e outros obstáculos, comprometendo a mobilidade urbana.
- d. **Destelhamento de Residências:** Várias residências foram impactadas, sofrendo danos estruturais significativos devido à intensidade do vendaval.

2.3 Classificação COBRADE:

O evento é classificado conforme o Código Brasileiro de Desastres (COBRADE) como "1.3.2.1.5 - Vendaval: Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região".

III - JUSTIFICATIVA PARA RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

Considerando a magnitude dos danos e a extensão dos impactos sobre a infraestrutura e a vida cotidiana da população, é recomendável o reconhecimento imediato de situação de emergência. Esta medida permitirá a mobilização de recursos e ações necessárias para o enfrentamento da crise, visando a recuperação rápida e eficiente do município.

DEFESA CIVIL

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000
e-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br
home page: www.novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 119

NOVA ERA, terça-feira, 21 de novembro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV - RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, recomenda-se: - A adoção de medidas emergenciais para o restabelecimento dos serviços essenciais, como energia elétrica e abastecimento de água. - A mobilização de equipes de resgate e limpeza para a remoção de obstáculos nas vias públicas. - O apoio a famílias afetadas, por meio da disponibilização de abrigos temporários e assistência humanitária.

V - CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR N.º 36/2020 para a decretação de **situação de emergência** foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada pelo município, caso haja a necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento Federal.

É o parecer.

Nova era - MG, 19 de novembro de 2023.

DIEGO MARRIEL BAETA
Coordenador Municipal de Proteção e
Defesa Civil - COMPDEC

DEFESA CIVIL

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000

e-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 119

NOVA ERA , terça-feira , 21 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

Torna pública a abertura de processo licitatório para o registro de preços para o eventual fornecimento de lanche e marmitex para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Era. Data: 06/12/2023, às 8:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 119

NOVA ERA , terça-feira , 21 de novembro de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00290 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
--	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2216 / 2022

CONSIDERANDO:

Abertura de crédito suplementar para cobrir despesas com as dotações abaixo relacionadas, por anulação de dotação orçamentária.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda		
02.03.02	Tesouraria Municipal		
04	Administracao		
04.121	Planejamento e Orcamento		
04.121.0401	Administração e Inovação		
04.121.0401.2125	Manutenção da Tesouraria Municipal		
3.3.90.39.00	211 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		100,00
1.708.000.0000	Transf. União Ref. à Compens. Financ		100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$	100,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.06	Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.03	Departamento de Manutenção de Vias		
15	Urbanismo		
15.451	Infra-estrutura Urbana		
15.451.1501	Infraestrutura e mobilidade urbana		
15.451.1501.2123	Conservação/ Construção Obras de Artes		
3.3.90.30.00	520 Material de Consumo		100,00
1.708.000.0000	Transf. União Ref. à Compens. Financ		100,00
TOTAL:		R\$	100,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

INFORMANTE

CPF: . . -
PREFEITO MUNICIPAL